



e,

CONSIDERANDO arguição de suspeição, pela defesa, de membro da Comissão designada para instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2025;

CONSIDERANDO o pedido de análise constante no GEP nº 165722/2025;

CONSIDERANDO as disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 1.786/2011 e a necessidade de chamamento do feito à ordem, bem como o fato de não terem sido praticados até o momento, pela Comissão do referido PAD, audiências ou outros atos de instrução probatória;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Sr.^a LÍLIA GUSMÃO LOPES MENEZES, técnico de nível médio, matrícula 15159-4, lotada na Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC, para a função de membro auxiliar da Comissão de Processo Administrativo nº 041/2025, instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 194, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Eletrônico do Município de Vitória da Conquista do dia 11 de setembro de 2025, em substituição ao Sr. VÁLBERT LAERT NUNES GONÇALVES, matrícula 13612-9, lotado na Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2025.

Vitória da Conquista/BA, 14 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA EMURC Nº 011/2025

A Diretoria Executiva da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 134/77 e pelos seus Estatuto e Regimento Interno da EMURC Art.7º, § 1º, no seu parágrafo IV, que lhe autoriza praticar atos administrativos e operacionais que não sejam proibidos por Lei ou regulamentados a que permita a Empresa atingir os seus objetivos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.759 de 21 de dezembro de 2023, sancionou o dia **20 de novembro** como feriado, para celebrar o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO a importância da data que celebra a memória de Zumbi dos Palmares e promove a reflexão sobre a consciência negra no Brasil;

CONSIDERANDO a economia de valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

RESOLVE:

Estabelecer ponto facultativo no dia 21 de novembro (sexta-feira) para os colaboradores da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC, ressaltando que, a



compensação das horas não trabalhadas nos dias de ponto facultativo serão abatidas no saldo do banco de horas. Assim sendo, retornaremos às atividade normais no dia 24 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, 18 de novembro de 2025.

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 046/2025-FSVC

NOMEIA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO MATERNOINFANTIL NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC.

A **Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 11, inciso III e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012.

Considerando o disposto na Resolução nº 2.171/2017 do Conselho Federal de Medicina – CFM e no Parecer nº. 04/13 do Conselho Federal de Medicina/CFM.

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Revisão de Óbito da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC, os seguintes membros:

- 1. André Allan Matos Martins - CRM/BA nº. 23.350 - matrícula nº.1223;**
- 2. Adriana Damasceno Amaral Rocha - COREN/BA nº 097.491 - matrícula nº 1537;**
- 3. Adriana Vasconcelos Oliveira Aparecido - COREN/BA nº. 210.382 - matrícula nº. 047.**

Art. 2º - O Sr. **André Allan Matos Martins** fica aqui designado coordenador da comissão e os demais integrantes da comissão são considerados membros permanentes.

Art. 3º - A comissão de Revisão de Óbito tem como objetivo avaliar e analisar os óbitos ocorridos na Unidade Hospitalar, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados nos serviços de verificação de óbitos ou no Instituto Médico Legal.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Revisão de Óbito:

- I-** Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos aos óbitos que lhe forem enviados;
- II-** Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- III-** Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- IV-** Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- V-** Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;